



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 390, de 04 de Setembro de 2019.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial, advindo de emendas parlamentares, incremento para custeio das ações e serviços públicos de Saúde, no Orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, a seguinte Lei e Dotações Orçamentárias:

Órgão: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub – Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0007 – Universalização, Proteção e Vig. da Ação Pública Municipal

Projeto: 5012 Emenda Parlamentar nº 36000.273937/2019-00 – MAC

3.0.0.0.00 – Despesas de Custeio

3.3.9.4.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 65.000,00

**TOTAL.....R\$ 65.000,00**

Sub – Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Universalização, Proteção e Vig. da Ação Pública Municipal

Projeto: 5013 – Emenda Parlamentar nº 36000.253038/2019-00 – PAB

3.0.0.0.00 – Despesas de Custeio

3.3.9.4.30 – Material de Consumo R\$ 200.000,00

**TOTAL.....R\$ 200.000,00**

Sub – Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Universalização, Proteção e Vig. da Ação Pública Municipal

Projeto: 5014 – Emenda Parlamentar nº 36000.271934/2019-00 – PAB

3.0.0.0.00 – Despesas de Custeio

3.1.9.0.11 – Vencimentos e Vantagens R\$ 133.000,00

3.1.9.0.13 – Obrigações Patronais R\$ 17.000,00

3.3.9.0.30 – Material de Consumo R\$ 229.779,00

**TOTAL.....R\$ 379.779,00**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores de Emenda Parlamentar de incremento temporário para bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Setembro de 2019.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**  
Prefeita

Publicada e registrada no mural de publicações e avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, em 04 de Setembro de 2019.

